

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Alt. pela lei 4014/04

LEI N.º 3.828 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o impedimento da circulação de cães no Parque Centenário Erny Carlos Heller.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 2.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º – Fica proibido o ingresso de pessoas levando cães para passear ou treinar no Parque Centenário Erny Carlos Heller.

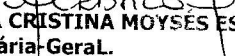
Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 19 de Novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


Vereadora **ISAURA VIEGAS DE MATTOS,**
Presidente.


MARIA CRISTINA MOYSES ESSWEIN,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Adão Araújo.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”